Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 94/95
C.M. PALMITAL 02/08/95
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI N.º 33/95

PROJETO DE LEI Nº ~~28/95-PM~~

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL (BAR) LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DESTA CIDADE.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA***:-

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante licitação e contrato administrativo, a ***CONCESSÃO DE USO*** do estabelecimento comercial (bar), de seu domínio, localizado no Terminal Rodoviário desta cidade, para que particulares o explorem por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação.

Artigo 2º- A Concessão a que se refere o artigo anterior, será remunerada, com valor mínimo equivalente a ***02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS***, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 26 de julho de 1.995.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

AS COMISSÕES DE Justiça e Finanças
C. M. Palmital, em 02/08/95
Mário André Marques
Presidente

APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 04/09/95
Mário André Marques
Presidente

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº 28/95-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 28/95-PM, o qual trata da ***AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL (BAR), DE SEU DOMÍNIO, LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DESTA CIDADE.***

A referida Concessão visa regularizar a situação do mencionado estabelecimento, já que atualmente o particular que o explora somente tem a obrigação de manter a limpeza do local, responsabilizando-se pelos produtos necessários a tal conservação, sendo que a utilização do estabelecimento é feita de forma gratuíta.

Assim, com a pretensa Concessão a Prefeitura poderá, mediante licitação, exigir do concessionário a remuneração mínima de 02 (dois) salários mínimos, remuneração essa obtida através de avaliação feita por pessoas do ramo, designadas pela Portaria nº 1.122 de 03 de julho de 1995, conforme documentos anexo.

Ademais, a Prefeitura poderá fazer outras exigências que propiciarão às pessoas que se utilizam do Terminal Rodoviário um melhor serviço.

Isto posto, aguardamos a aprovação do referido projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 26 de julho de 1.995.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL